

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES



CAPITULO I

Da denominação, sede, fins, sócios e duração.

Art. 1º A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Monsenhor Calazans, 120, bairro Vila Operária, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, tem por finalidade abrigar pessoas idosas e ou inválidas de ambos os sexos, de comprovada carência, prestando-lhes assistência material e moral, de conformidade com as regras deste estatuto e dentro dos limites e recursos disponíveis.

Art. 2º A Entidade aplicará integralmente todas suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Art.3º Não haverá remuneração, nem concessão de vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 4º A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º A Sociedade se comporá de sócios, sendo todas pessoas físicas no gozo de seus direitos civis e se comporá de duas categorias:

I- Efetivos; e

II- Beneméritos.

§1º Sócios Efetivos: Todas as pessoas que tiverem subsistência decente, bons costumes, uma vez propostas e aceitas. O número destes se limitará a 40 (quarenta).

§2º Sócios Beneméritos: Os que concorrem com doações importantes para a fundação e aumento do patrimônio ou para melhoramento do Asilo, ou as pessoa que prestarem quaisquer outros serviços relevantes. Este título será dado pela Assembleia Geral.

§3º Os sócios efetivos poderão pagar uma anuidade, a critério da Assembleia Geral, quando esta julgar oportuna, conveniente e necessária para a manutenção da Sociedade.

Art. 6º A Sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, e responde pelos seus atos perante as autoridades cuja competência abranger a mesma cidade.

Art. 7º Como pessoa jurídica, distinta de cada um de seus membros, a sociedade pode exercer todos os direitos relativos ao seu interesse.

Art. 8º A Sociedade durará por tempo indeterminado.


Theilma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 11.111





CAPITULO II

Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos

Art.9º Os membros e sócios da Sociedade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que em nome dela contraírem, expressa ou tacitamente, seus representantes legais.

Art10 Todos os sócios efetivos são obrigados:

- I- a comparecer aos atos da Sociedade, para os quais tenham sido convidados;
- II- a assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- III- a aceitar e desempenhar os cargos e comissões para que forem eleitos e nomeados, salvo assistindo-lhes escusas relevantes.

Art11 As escusas podem ser apresentadas à Assembleia Geral ou à Diretoria da Sociedade.

Parágrafo único. Não sendo acolhida a escusa apresentada à Assembleia ou à Diretoria, o sócio recusante deverá assumir o cargo.

Art. 12 Todos os sócios efetivos tem o direito:

- I- de discutir livremente nas assembleias gerais, exercendo o direito de voto e de ser votado, apresentando indicações sobre todo e qualquer assunto de interesse;
- II- de acompanhar e até inspecionar o movimento da sociedade, com interesse e imparcialidade de quem realmente deseja o desenvolvimento da mesma.

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que os sócios se encontrem quites com suas obrigações sociais.

Art. 13 Deixarão de ser sócios:

- I- Todo aquele que o desejar, expressamente;
- II- Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste estatuto.
- III- Quem transgredir o estabelecido no artigo 10º e seus incisos.

Parágrafo primeiro – o sócio excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade, na condição de sócio.

Parágrafo Segundo – A demissão se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro de sócios por decisão da diretoria, referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da exclusão, caberá um único recurso de reconsideração à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao sócio o amplo direito de defesa.




Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 65.412



Art. 14 - A todos os sócios incumbe, sob pena de sujeição às respectivas penalidades, o dever de cumprir e observar rigorosamente as normas do presente estatuto, os regulamentos que foram decretados na sua conformidade e as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa.

CAPITULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 15 A administração da Sociedade é exercida pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, que contará com o assessoramento do Conselho Fiscal.

§1.º Ao Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, compete verificar e opinar sobre as prestações de contas semestrais e anuais, inclusive sobre a aplicação do patrimônio, exercendo ainda outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral ou por força da Lei.

§2.º A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na reunião da Assembleia Geral ordinariamente convocada para o último domingo de mês de janeiro de cada ano, por aclamação da Assembleia Geral Ordinária, e o mandato com duração de um (1) ano, ficando proibida a reeleição.

§ 3º Em caso de real necessidade, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de auditoria independente para analisar as conta da Sociedade. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para aprovar a solicitação e o orçamento para a realização da auditoria.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, compondo-se dos sócios efetivos, no exercício dos seus direitos previstos nestes Estatutos e assegurados por lei.

Art. 17 Compete a Assembleia Geral a suprema direção de todos os assuntos e negócios e administração econômica dos interesses sociais.

Art.18 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no último domingo do mês de janeiro e no último domingo do mês de julho e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presente ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.




Tribuna dos Juizes Titulares
AUTENTICADO: CARLOS DE ASS.



Art. 19 À Assembleia Geral compete:

- I- reformar o Estatuto;
- II- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Sociedade de Assistência aos Pobres;
- III- eleger os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- IV- Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V- Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros.
- VI- Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado.
- VII- aprovar o relatório de atividades e as contas da Mesa Administrativa;
- VIII- verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX- aprovar o regimento interno.

Art. 20 Nas reuniões ordinárias do último domingo do mês de janeiro, a Assembleia Geral procederá à eleição dos novos membros, tomará conta da administração dos precedentes e tratará de todas e quaisquer medidas de interesse para a Sociedade, e nas reuniões ordinárias do último domingo do mês de julho, a Assembleia Geral tomará conta da administração do primeiro semestre de cada ano.

Art. 21- Nas reuniões extraordinárias a Assembleia Geral se ocupará unicamente do objetivo para que tenha sido convocada, o qual contará da respectiva convocação.

Art. 22- Sempre que estiverem presentes metade e mais um dos sócios efetivos, poderá funcionar a Assembleia Geral.

Art. 23- Não comparecendo esse número para as reuniões ordinárias e extraordinárias, ficarão estas adiadas para 01 (uma) hora depois, sendo uma ou outra realizada com um mínimo de 07 (sete) sócios presentes.

Art. 24- Presidirá a reunião da Assembleia Geral o Presidente, e na sua falta, seu substituto legal ou qualquer dos sócios efetivos que for aclamado pelos presentes.

Art. 25- Serão feitas as eleições e tomadas as deliberações por maioria simples dos votos.

Art. 26 O Presidente poderá votar nas eleições, mas não nas deliberações, em que exerce apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único – Em caso de empate nas eleições, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja de idade mais avançada.

Art. 27- Embora lhe seja facultado intervir nas discussões, todavia, não pode votar:

- I- sobre qualquer assunto, o sócio que tenha particular interesse nas deliberações;
- II- sobre qualquer assunto, o sócio que não estiver quites com a sociedade;
- III- em geral, o sócio que se tiver recusado a cumprir as determinações das letras do art. 10.

Art. 28 São elegíveis para os diversos cargos da Sociedade todos os sócios efetivos que cumprirem as disposições do Art. 10.




Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG ES 454



Art. 29 As eleições para membro da Diretoria far-se-ão numa cédula, por escrutínio secreto, ou por aclamação.

Art. 30- para as deliberações, os votos serão dados pela forma simbólica, salvo se algum sócio requerer e a Assembleia consentir na votação nominal e secreta.

Art. 31- O sócio tem direito de fazer declaração de voto quando tenha sido simbólica ou secreta, devendo esta declaração constar da Ata.

Art. 32- As atas deverão ser escritas em livro próprio, pelo Secretário, e assinadas pela Diretoria e por todos os sócios presentes.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 33 A Diretoria da Sociedade é imediata representante desta na direção econômica e administrativa da instituição, na gestão dos negócios de seus interesses, na administração de todo o serviço do seu cargo e dos constitutivos de seu patrimonial, no exercício em suma de todos os seus direitos.

Parágrafo único. Os membros eleitos para compor a Diretoria da Sociedade de Assistência aos Pobres e ainda para compor a qualquer outro órgão que venha a ser criado pela Assembleia, não poderão ser remunerados, conforme artigo 3º deste Estatuto.

Art. 34- São os membros da Diretoria: o Presidente, o Vice-Presidente, o Provedor, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, o 1º Secretário, o 2º Secretário, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do art. 27.

Parágrafo único. Perante as Instituições Oficiais e Bancárias assinarão, sempre dois em conjunto, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e ou Secretário em exercício.

Art. 35 A Diretoria eleita exerce as funções durante 03 (três) anos e até a posse de outra diretoria, podendo ser reeleita por uma vez, consecutivamente.

Art. 36- A Diretoria eleita tomará posse imediatamente. Os membros eleitos, porém ausentes, serão empossados perante o Presidente em qualquer ocasião, e, em sua falta, perante os outros membros empossados.

Art 37- Tornando-se vago algum ou alguns dos lugares de membros da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária no prazo de quinze (15) dias, para eleição do substituto ou substitutos.

Parágrafo único. O mandato dos eleitos, em virtude das disposições deste artigo, termina com o dos outros membros em que devem tomar parte.


Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 69.457





Art. 38 Além das atribuições definidas em outras partes deste Estatuto, a Diretoria compete, conjuntamente:

- I- empossar os membros da Diretoria, que sejam eleitos para preenchimento das vagas;
- II- gerir e administrar o patrimônio e mais haveres da sociedade;
- III- inspecionar e fiscalizar os diversos negócios e serviços da mesma;
- IV- expedir ordens, regulamentos instruções para o bom andamento dos serviços e negócios da sociedade;
- V- indicar para a Assembleia, sobre admissão e eliminação de membros da sociedade;
- VI- providenciar sobre as reclamações e recursos interpostos dos atos do Presidente praticado fora das sessões;
- VII- conhecer dos atos praticados e das resoluções tomadas pelo Presidente sob sua responsabilidade, no intervalo de sessões, dando ou negando-lhe aprovação;
- VIII- propor à Assembleia Geral as modificações dos Estatutos e das medidas de providência aconselhadas pela prática em prol da Instituição;
- IX- velar pela observância dos Estatutos e regulamentos;
- X- fomentar por todos os meios o bem da Instituição;
- XI- cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral;
- XII- reunir-se ordinariamente três (03) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando necessário.

Art.39- São aplicáveis às sessões da Diretoria as disposições todas do presente capítulo.

CAPITULO VI

Dos Membros da Diretoria

SEÇÃO I

Do Presidente

Art.40 Fora das sessões é o presidente o órgão representante da Sociedade, quer nos atos judiciais, quer nos extrajudiciais.

Art.41 Compete ao Presidente :

- I- convocar e presidir todas as sessões, ordenando e regulando os respectivos trabalhos, dando, suspendendo ou negando a palavra aos sócios;
- II- observar ou fazer observar as resoluções e atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- autorizar o Secretário a abrir, rubricar numerar e escrever os livros necessários para a escrituração;
- IV- advertir os Sócios desviados do cumprimento do dever.


Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 121.400





Art.42- o Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo vice presidente, que será avisado antecipadamente.

SEÇÃO II

Do Vice Presidente

Art. 43- Ao Vice Presidente compete :

- I- substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II- tomar parte em todas as reuniões da Diretoria;
- III- auxiliar o Presidente, quando pôr este solicitado, em todo e qualquer serviço da Sociedade.

SEÇÃO III

Do Provedor

Art.44 Ao provedor compete:

- I- substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos;
- II- tomar parte em todas as reuniões da Diretoria;
- III- auxiliar o Presidente, quando por este solicitado em todo e qualquer serviço da Sociedade;
- IV- administrar e prover o asilo em suas necessidades;
- V- expedir ordens e instruções para o bom andamento dos negócios e serviços da sociedade;
- VI- visar as guias para entrada de inválidos;
- VII- zelar pela observância dos Estatutos e Regulamentos;
- VIII- apresentar anualmente um relatório.

SEÇÃO IV

Do Tesoureiro

Art.45- Compete ao Tesoureiro :

- I- substituir o provedor em seus impedimentos temporários;




Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 09.454



Dos Auxiliares da Administração

Art.48 São auxiliares da administração as religiosas Diretoras, os sacerdotes militantes na Paróquia, os médicos, a assistente social e a enfermeira diplomada.

Art.49 Os auxiliares terão voto consultivo sobre os assuntos que entenderem com suas especialidades.

Art.50 As atribuições especiais dos auxiliares serão regidas por um regulamento interno aprovado pela Diretoria.

Art.51 À Diretoria incumbe a criação de outros cargos de auxiliares que serão tantos quantos os preciosos para boa ordem e funcionamento regular da Entidade.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio e Rendas da Sociedade

Art.52 O Patrimônio da Sociedade compõe-se:

- I- dos edifícios da Administração e Asilo, demais imóveis existentes, assim como outros que a sociedade venha a possuir, e que só serão alienados com autorização da Assembleia Geral;
- II- dos bens que forem doados ou legados para esse fim;
- III- das sobras da receita, quando não houver aplicação determinada; da contribuição de sócios beneméritos.

Art. 53 É ilimitado o capital social.

Art. 54 A receita da Sociedade se formará:

- I- dos rendimentos do seu patrimônio;
- II- das contribuições dos sócios e subvenções que forem feitas pelos Governos da União, do Estado e Municípios;
- III- dos donativos arrecadados;
- IV- de recursos provenientes de qualquer convênio ou auxílio, quer da União, Estados e Municípios.

Art. 55. "Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas"


Thaíma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 69.454





CAPÍTULO IX

Dos Livros da Sociedade

Art. 56 A sociedade terá os seguintes livros, e mais os que forem necessários:

- I- matrícula dos sócios;
- II – atas das assembleias Gerais e da Mesa;
- III- caixa com títulos de receitas e despesa;
- IV – débito e crédito dos sócios;
- V – escrituração de donativos, legados, etc;
- VI – inventário geral dos bens da Sociedade.

CAPÍTULO X

Disposições Penais

Art. 57 Estarão sujeitos à pena de exclusão da sociedade os sócios que:

- I- ficarem em débito com a caixa durante mais de um ano;
- II- por desídia ou intencionalmente, prejudicarem de qualquer forma a Sociedade;
- III- faltarem às assembleias por 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a votação da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º Fica assegurado o amplo direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputada a prática de infrações às disposições do presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art. 58 A disposição do art. 56 supra, não se aplica aos sócios cujo estado financeiro tenha mudado após inclusão na Sociedade de modo a reduzi-lo à condição de não poderem absolutamente satisfazer o encargo das contribuições sendo tal situação comunicada à Diretoria.

CAPÍTULO XI

Disposições Complementares

Regulamento do Asilo do Inválido

Dos Fins e Meios de Manutenção




Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 69.451

Art. 59 Além da finalidade própria, o Asilo será centro de assistência moral aos pobres e idosos em geral, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

Art. 60- o Asilo será mantido com recursos da sociedade, subvenções, auxílios especiais, participação dos idosos com um montante de até 70% (setenta por cento) de quaisquer benefícios, sejam previdenciários ou de assistência social, percebidos pelos mesmos.

Parágrafo único. O percentual da participação dos idosos poderá ser alterado conforme ficar definido pelo conselho Municipal de assistência social ou pelo conselho Municipal do idoso, caso venha a ser criado, conforme estabelece a Lei nº 10741 de 01/10/03.

Art.61- São condições imprescindíveis para ser admitido no Asilo:

I- ser inválido, pela idade ou defeito físico;

II- inexistência de grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família.

III- ser morador do Município a mais de um ano;

IV- apresentar pedido de admissão firmado por pessoa interessada e acompanhados dos Atestados referentes às letras "a", "b", "c";

V- mediante requerimento do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Parágrafo único- As condições da letra "a" serão provadas por atestado médico e as letras "b" e "c" por atestado de pessoa de confiança.

Art.62- A admissão será autorizada por escrito pelo Provedor da Sociedade, que antes examinará todos os documentos.

Art.63- será firmado um contrato de prestação de serviços com cada idoso abrigado no Asilo.

Art. 64- Aos idosos, o Asilo adotará os seguintes princípios:

I- preservação dos vínculos familiares;

II- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.

V- observância dos direitos e garantias dos idosos; e

VI- preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade

Art. 65- Serão obrigações do Asilo:

I- celebrar contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, ou seu representante legal, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato ;

II- observar os direitos e as garantias individuais dos idosos;

III- fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;

IV- oferecer instalações físicas em condições adequadas e seguras de habitabilidade;

V- oferecer atendimento personalizado;

VI- diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares dos idosos;

- VII- oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- VIII- proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX- promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI- proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XII- comunicar à autoridade competente de saúde toda e qualquer ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisi-te os documentos necessários aos exercícios da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV- fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem os idosos;
- XV- manter em arquivo anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços completos, relação de seus pertences, assim como o valor das contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI- comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono mora ou material por parte dos familiares;
- XVII- manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para atendimento aos idosos.

Art.66- A retirada voluntária de qualquer pobre só poderá ocorrer com autorização do Provedor, verificando-se, antes, se o pobre tem meios de sustentar-se.

Art.67- A exclusão de algum pobre só se fará por motivo grave e com ordem do provedor.

Art.68- Caberá ao Asilo manter um livro próprio de matrícula para os pobres internados.

Art. 69- os asilados terão alimentação, alojamento, assistência médica, psicologia e religiosa.

Art.70- Os asilados poderão ser visitados por parentes devidamente identificados, em horas que não perturbem a ordem da Casa e nos limites de conveniência julgados pela Diretoria.

Art.71- A Diretoria poderá permitir que os asilados saiam a passeio algumas vezes, contando que nessas saída não peçam esmolas e nem se alcoolizem.

Da administração

Art. 72- A Administração do Asilo, sob inspeção do Provedor da Sociedade, será feita por Irmãs de uma Congregação Religiosa, auxiliadas pelos empregados que forem necessários.

Art.73- As compras serão feitas pelo Tesoureiro da sociedade, pelo provedor ou pela Diretoria, devidamente autorizada.

Art. 74- a entidade manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros ou meios eletrônicos, revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão, em atendimento aos órgãos fiscalizadores e de acordo com as leis atuais.




Maria RODRIGUES Teixeira
ADVOGADA - OAB/SP 69.454


Thelma Rodrigues Teixeira
ADVOGADA - OAB/MG 69.455

Lei nº 446

de 30 de dezembro de 1958.

" Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Pobres, desta cidade".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência aos Pobres, Mantenedora do Asilo da Velhice Desamparada, desta cidade.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Faço, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de dezembro de 1958.-

(Dr. José Alcides Benedito Mendes)
Prefeito Municipal

(Antônio Américo Junqueira)
Secretário